



Câmara Municipal de Catalão
Departamento de Processo Legislativo



AUTÓGRAFO DE LEI Nº 44, DE 17 DE AGOSTO DE 2022.

“Altera a Lei nº 2.522, de 25 de outubro de 2007, para dispor sobre a reformulação da jornada e condições de trabalho, remuneração e a aposentadoria dos profissionais que exercem atividades de agente comunitário de saúde e de agente de combate às endemias, nos termos da emenda constitucional nº 120, de 5 de maio de 2022 e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CATALÃO, ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município e pela Constituição Federal, FAZ SABER, que a CÂMARA MUNICIPAL, aprova, e Eu, Prefeito Municipal, Sanciono a seguinte Lei:

Art.1º O art. 9º da Lei nº 2.522, de 25 de outubro de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 9º(...)

(...)

§ 4º REVOGADO

§ 7º O vencimento dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias fica sob responsabilidade do Governo Federal, com recursos que serão consignados no orçamento geral da União, com dotação própria exclusiva.

§ 8º O vencimento dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias, repassadas pela União, não será inferior a 2 (dois) salários mínimos.



Câmara Municipal de Catalão
Departamento de Processo Legislativo



§ 9º Os agentes comunitários de saúde e os agentes de combate às endemias terão também, em razão dos riscos inerentes às funções desempenhadas, aposentadoria especial e, somado aos seus vencimentos, adicional de insalubridade.

§ 10. Os recursos financeiros repassados pela União para pagamento dos vencimentos ou de qualquer outra vantagem dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias não serão objeto de inclusão no cálculo para fins do limite de despesa com pessoal.

Art. 2º Em razão das alterações introduzidas por esta lei, fica a Diretoria de Recursos Humanos do Município autorizada a adequar a remuneração contida no ANEXO I da Lei Municipal n. 2.522, de 25 de outubro de 2007.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a partir do dia 05 de maio de 2022.


Jair Humberto da Silva
Presidente da Câmara Municipal de Catalão